MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 717/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Alteração da Nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Mata de São João para Polícia Municipal de Mata de São João, em razão das atribuições e funções de Polícia que exercem,as quais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 16/10/18
Fund. Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Mata de São João- BA, que passa a denominar-se a partir da publicação desta Lei,"Polícia Municipal de Mata de São João- BA.".

Artigo 2º - Fica autorizada a instituição da Polícia Municipal de Mata de São João - BA, bem como seus servidores de carreira a se identificarem como tal, em razão das atribuições e funções de Polícia consignadas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, quais sejam: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão

de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, dentre outras.

Parágrafo Único: As atribuições citadas no caput deste artigo, são complementares à atuação das Polícias: Civil, Rodoviária, Ferroviária,Militar e Federal, com elas não se confundindo, em especial quanto ao combate aos crimes contra o patrimônio e contra a vida.

Artigo 3º - Fica autorizada a Polícia Municipal de Mata de São João-BA.,inserir na identificação visual de seus veículos, em sua sede, em seus uniformes funcionais e demais instrumentos de trabalho o termo "Policia", que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Artigo 4º - A instituição da Polícia Municipal de Mata de São João, continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Civil Municipal de Mata de São João.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos próprios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 717/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Alteração da Nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Mata de São João para Polícia Municipal de Mata de São João, em razão das atribuições e funções de Polícia que exercem,as quais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Mata de São João- BA, que passa a denominar-se a partir da publicação desta Lei,"Polícia Municipal de Mata de São João- BA.".

Artigo 2º - Fica autorizada a instituição da Polícia Municipal de Mata de São João - BA, bem como seus servidores de carreira a se identificarem como tal, em razão das atribuições e funções de Polícia consignadas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, quais sejam: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: V1U6MF8JTH8VWRHYKVIQUQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, dentre outras.

Parágrafo Único: As atribuições citadas no caput deste artigo, são complementares à atuação das Polícias: Civil, Rodoviária, Ferroviária,Militar e Federal, com elas não se confundindo, em especial quanto ao combate aos crimes contra o patrimônio e contra a vida.

Artigo 3º - Fica autorizada a Polícia Municipal de Mata de São João-BA.,inserir na identificação visual de seus veículos, em sua sede, em seus uniformes funcionais e demais instrumentos de trabalho o termo "Policia", que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: V1U6MF8JTH8VWRHYKVIQUQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Artigo 4º - A instituição da Polícia Municipal de Mata de São João, continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Civil Municipal de Mata de São João.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos próprios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal